

segue em anexo palavra para consta em ata de audiência e documentos.

De : Celio Rodrigues <celiorodriguesdeassis@hotmail.com>

qua., 02 de set. de 2026 07:02

Assunto : segue em anexo palavra para consta em ata de audiência e documentos.

 10 anexos

Para : Audiencia Procon <audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br>, protocolo procon <protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br>

AGIBANK - 9H

CONSTAR EM ATA:

Reitera os termos da defesa e esclarece que o cliente possui contrato Cartão de Crédito Consignado junto ao banco Reclamado, nas condições constantes nos documentos que acompanham essa defesa. Inicialmente, ressaltamos que todas as contratações são feitas com a plena anuência do consumidor, o Banco faz a proposta e demonstra as condições de pagamento, e o cliente ciente dos termos, opta por contratar. É disponibilizada ao cliente a opção de contratar cartão de crédito e foi contratado sob o nº 1505473659o cartão benefício consignado. Com isso, o contratante pode requerer, ou não, lhe seja remetido o cartão de crédito. É uma decisão (liberalidade) a ser tomada pelo cliente, ao contratar os serviços do Banco. A parte autora contratou um cartão consignado e realizou um saque através do contrato nº 1505473659. Com isso, diante do exposto, requer o arquivamento da presente reclamação.

Enviado do [Outlook](#)

Atenciosamente,

Célio Rodrigues De Assis Filho

"Ainda que eu anda pelo vale da sombra da morte, não temerei mal algum, pois sou o mais temido do vale."

(Sócrates - Filósofo Grego)

 **PROCURACAO AGI 2024 PARTE 04 (10).pdf**
223 KB

 **PROCURACAO AGI 2024 PARTE 03 (13).pdf**
2 MB

 **PROCURACAO AGI 2024 PARTE 02 (12).pdf**
2 MB

 **PROCURACAO AGI 2024 PARTE 01 (11).pdf**
1 MB

 **ATOS AGIBANK 4.pdf**
223 KB

 **ATOS AGIBANK 3.pdf**
2 MB

 **ATOS AGIBANK 2.pdf**
2 MB

 **SUBSTABELECIMENTO E ATOS AGIBANK.pdf**
2 MB

 **defesa - agibank.pdf**
7 MB

 **CARTA AGIANK ASSINADA cf.pdf**
152 KB

ILUSTRÍSSIMO SR. DIRETOR PRESIDENTE DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	DAD
RESPONSÁVEL:	FBM
PJ:	2054453

RECLAMAÇÃO Nº: 26.07.0564.001.00062-301

RECLAMANTE: FRANCISCO ADAUTO DE SOUZA

RECLAMADO: BANCO AGIBANK S.A.

BANCO AGIBANK S.A., instituição financeira sediada à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Edif. Prédio 12 E-1, nº 1.000, Bairro Distrito Industrial, CEP 13.054-709, Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.664.513/0001-50, vêm, perante vossa íncrita presença, por intermédio de seu procurador signatário, nos autos da reclamação supracitada feita por **FRANCISCO ADAUTO DE SOUZA** apresentar, tempestivamente, **DEFESA ESCRITA**, para que produza seus efeitos jurídicos, informando o que expõe em seguida:

1- DOS ESCLARECIMENTO DOS FATOS

Em atenção a reclamação recebida, cumpre-nos informar que a cliente possui contrato Cartão de Crédito Consignado junto ao banco Reclamado, nas condições constantes nos documentos que acompanham essa defesa.

Inicialmente, ressaltamos que todas as contratações são feitas com a plena anuência do consumidor, o Banco faz a proposta e demonstra as condições de pagamento, e o cliente ciente dos termos, opta por contratar.

1.1 DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

É disponibilizada ao cliente a opção de contratar cartão de crédito e foi contratado sob o nº 1505473659 o cartão benefício consignado. Com isso, o contratante pode requerer, ou não, lhe seja remetido o cartão de crédito. É uma decisão (liberalidade) a ser tomada pelo cliente, ao contratar os serviços do Banco.

A parte autora contratou um cartão consignado e realizou um saque através do contrato nº 1505473659. Vejamos:

agi bank		AUTORIZAÇÃO DE SAQUE VIA CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO	
1 - DADOS DO TITULAR			
Nome Completo: FRANCISCO ADAUTO DE SOUZA			
CPF: 168.572.753-00	Fonte pagadora: Agibank		
Número do contrato: 1505473659	Benefício/Matrícula: 1761473635		
O TITULAR, neste ato, solicita e autoriza o BANCO AGIBANK S.A. a transferir o valor a seguir indicado, referente a parte e/ou a totalidade do limite do seu cartão consignado de benefício contratado, para conta de depósito ou de pagamento informada de sua titularidade e/ou exclusiva responsabilidade. Em razão disso, o TITULAR declara saber e concordar que: (i) a transferência do valor implicará em uma operação de crédito, tendo em vista o saque de parte e/ou da totalidade do limite do seu cartão consignado de benefício contratado, e que por este motivo estará sujeita a cobrança de tarifas, juros, IOF e demais encargos legais aplicáveis, os quais foram informados previamente a assinatura do presente documento; (ii) as informações e cálculos pertinentes ao CET, bem como dos fluxos considerados em seu cálculo, inclusive a taxa percentual incidente, também foram previamente informados a formalização deste documento; (iii) os valores devidos por força do saque deverão ser pagos juntamente com as demais despesas da fatura, após o pagamento mínimo, de acordo com as regras aplicáveis ao cartão contratado.			
			
2 - DADOS DA OPERAÇÃO			
Valor do saque: R\$ 1.126,44			
Outros destinos dos valores * Deduzidos dos valores a serem creditados em conta: R\$ 0,00			

Importante esclarecer que o contrato de cartão de crédito consignado funciona de forma semelhante ao cartão de crédito convencional. O cartão de crédito consignado é um produto totalmente regulado, no qual o banco concede um limite na forma de crédito ao cliente, que pode ser utilizado normalmente em compras no comércio e saque de valores, sendo que este último pode ocorrer no momento imediato da contratação ou posteriormente, estando o cartão de crédito consignado em total consonância com as normas aplicáveis ao produto, especialmente a I28.

**Com este
cartão, é
possível aos
clientes:**

- Realizar saque de valores dentro do limite de sua margem consignável;
- Utilizar o cartão de crédito recebido para realização de compras; e,
- Migrar sua dívida porventura existente, com a redução considerável da taxa de juros e com novo parcelamento.

agi bank		PROPOSTA DE ADESAO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO	
I - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO			
Empresa:	CNPJ:		
Consultor: QUEILA DE SOUSA RODRIGUES	CPF: 061.740.493-37		
II - PROPOSTA			
Modalidade: Cartão Consignado de Benefício () Privado (x) Público	Nº do contrato: 1505473656		
Forma de Pagamento: Desconto em benefício/folha de pagamento do valor mínimo e pagamento complementar via boleto			
Nº Benefício/Matrícula: 1761473635	Órgão: SSP	Folha de pagamento: R\$ 0,00	
III - INSTITUIÇÃO			
BANCO AGIBANK S. A. Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12, Bloco E- 1, Bairro Distrito Industrial, CEP 13.054-709, Campinas, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50.			
IV - CLIENTE			
Nome: FRANCISCO ADAUTO DE SOUZA			
CPF: 168.572.753-00	RG:	Data de Emissão: 17/12/2001	Órgão Emissor: SSP
Data de Nascimento: 13/06/1951	Sexo: MASCULINO	Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: SOLTEIRO
Nome da mãe: MARIA NEITA DE SOUZA		Nome do pai: GERVASIO DE SOUZA LOPES	
Endereço: 110			
Bairro: ACARACUZINHO	Cidade: MARACANAÚ	UF: CE	CEP: 61910-000
E-mail:			
Telefone DDD e nº:	Telefone DDD e nº:	Celular DDD e nº: (85) 98808-8300	
Empresa:	Renda mensal: R\$ 0,00		
Profissão:	Admissão:	Telefone Comercial DDD e nº:	

Ao utilizar a funcionalidade de saque, similar ao cartão de crédito comum, o respectivo pagamento deverá ser realizado na fatura imediatamente posterior ou, por se tratar de um cartão de crédito consignado, o valor correspondente ao menos ao pagamento mínimo será descontado automaticamente do benefício previdenciário, observadas as limitações aplicáveis pela legislação.



Em saques, **não há necessidade de se aguardar a emissão do cartão de crédito consignado físico** (plástico). Solicitado o saque, o valor requerido será disponibilizado em conta de titularidade do cliente.

Informamos ainda que todas as faturas são enviadas mensalmente a casa da consumidora. Ademais, o cliente pode ter acesso às faturas pelo aplicativo/site ou em uma de nossas lojas, bem como pode entrar em contato nos canais de atendimento e solicitar o envio.

As faturas podem ser disponibilizadas de diversas maneiras, entregues na residência da cliente, em loja, via internet banking e via aplicativo, logo o cliente possuía todas as faturas.

Dessa forma, tendo o cartão sendo utilizado pela reclamante não há que se falar em desconhecimento da contratação. Registre-se que não há nada de ilegal nos descontos que vem sendo efetuados, eis que atendem exatamente ao que está previsto na legislação aplicável, notadamente, a Lei 13.172/2015:

“Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.”

Nesse mesmo sentido, a Instrução Normativa INSS/PRES Nº 28, de 16 de maio de 2008, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito, contraídos nos benefícios da Previdência Social, dispõe que:

“Art. 1º O desconto no valor da aposentadoria e pensão por morte pagas pela Previdência Social das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito, concedidos por instituições financeiras, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que: (...)

II - Mediante contrato firmado e assinado com apresentação do documento de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto com a autorização de consignação assinada, prevista no convênio;

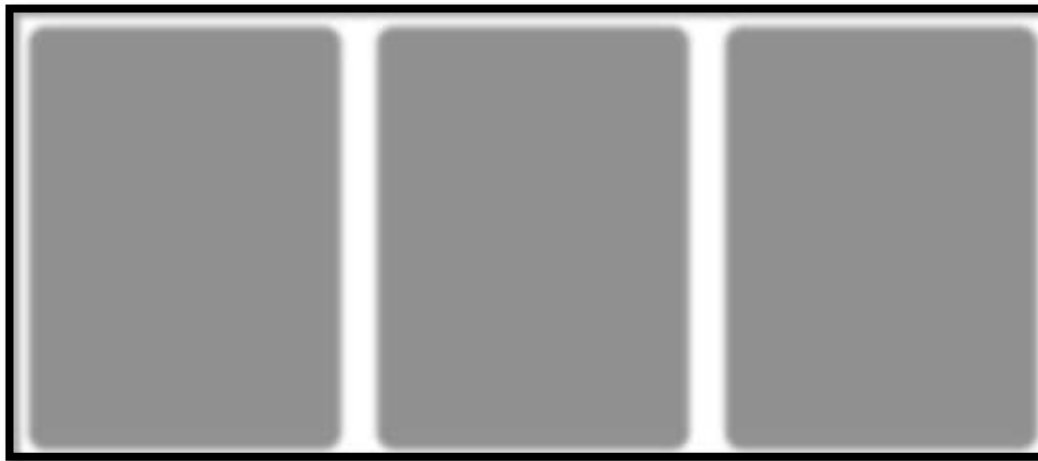
III - a autorização seja dada de forma expressa, por escrito ou por meio eletrônico e em caráter irrevogável e irretratável, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.

§ 1º Os descontos de que tratam o caput não poderão exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, considerando que o somatório dos descontos e/ou retenções não exceda, no momento da contratação, após a dedução das consignações obrigatórias e voluntárias:

I – Até 30% (trinta por cento) para as operações de empréstimo pessoal; e

II - Até 5% (trinta por cento) para as operações de cartão de crédito.”

O cliente poderá quitar o saldo devedor deste cartão das seguintes formas:



Para antecipação do parcelamento e quitação, o consumidor deverá entrar em contato com os nossos canais de atendimento:

Central de Vendas	Central de Relacionamento	SAC
Capitais 3004 0900	Capitais 3004 2221	0800 730 0999
Demais localidades 0800 724 0900	Demais localidades 0800 602 0022	Segunda a domingo: 24 horas por dia
	Segunda a sábado: 07h30 às 20h00	Ouvidoria 0800 601 2202 Segunda a sexta: 10h00 às 17h00

Contudo, informamos que no caso em questão não há possibilidade de realizar acordo para casos de reclamações que versem sobre cartões consignado/ benefício consignado, visto que a taxa de juros é fixada (Portaria INSS nº 1.959), informação difundida e que pode ser conferida no próprio site do INSS.ⁱ

Cliente realizou a contratação em um link de formalização, onde constam todas as condições contratuais (do que se trata o negócio, valor liberado, parcelas a pagar) o aceite da proposta através da assinatura biométrica só é possível após a leitura de todas as condições, sendo assim o cliente estava ciente da contratação e dos encargos do contrato, os quais figuram como requisitos mínimos para a admissão do produto.

O demandado atendeu (e atende) a todos os requisitos previstos em lei, tanto no diz respeito a forma da contratação, quanto no que diz respeito aos valores que vem sendo descontados. Portanto, o BANCO AGIBANK S/A em momento algum agiu de má-fé, tendo somente efetuado o desconto em razão da contratação firmada entre as partes.

Insta salientar que os termos da contratação são claros e carregam a assinatura/biometria do reclamante, o que comprova o seu conhecimento, desde o começo da contratação, acerca de todos os termos previstos no contrato, o que foi aceito com inteira liberdade, sem qualquer vício de vontade e com pleno conhecimento de causa.

2 - BIOMETRIA FACIAL

O contrato firmado é incontroverso, o uso da biometria é totalmente possível e aceitável sendo um meio de contratação legítimo, idôneo, com ciência prévia do consumidor.

“Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I – Agente capaz;

II – Objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III – Forma descrita ou não defesa em lei.”

A assinatura Eletrônica é válida, ao realizar a biometria, a contratação se constitui na íntegra:

Maiores informações: <https://unico.io/unico-check/>

De acordo a legislação acerca da efetiva modalidade de contratação eletrônica (biometria), o artigo 434 do Código Civil Brasileiro, que diz:

“Art. 434. Os contratos entre ausentes tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida, exceto:

I - No caso do artigo antecedente;

II - Se o proponente se houver comprometido a esperar resposta;

III - se ela não chegar no prazo convencionado.”

Informamos que o contrato se aperfeiçoará com o envio da mensagem eletrônica confirmando a aceitação do que é proposto (ato jurídico perfeito). Já o Artigo 435 do Código Civil, relata que o contrato (via biometria), será considerado como celebrado no lugar em que foi proposto, fato importante para contextualizar tal contratação.

Resta, portanto, clara a regular contratação dos produtos ora em debate, uma vez que a Autora fez uso da assinatura por Biometria, conforme se demonstra abaixo:

DADOS DO CLIENTE		
Nome do cliente: FRANCISCO ADAUTO DE SOUZA		
CPF: 16857275300		
Data de nascimento: 13/06/1951		
DADOS DA CONTRATAÇÃO		
Identificação da Contratação: 5283944	Data e hora do início da contratação: 21/09/2022 - 16:28:18	Data e hora do fim da contratação: 22/09/2022 - 09:35:38
Produto: CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO	Número de contrato: 1505473659	Canal de contratação: LOJA

Cumpra informar que há diferentes formas de assinaturas eletrônicas, que proporcionam diferentes níveis de autenticação para assegurar a integridade dos documentos, entre elas, existe a biometria facial, recurso que proporciona segurança, agilidade e prova de vida.



A **utilização da biometria facial, permite a autenticação das partes contratantes com alto grau de segurança**, além de permitir que qualquer pessoa assine um documento eletrônico sem a necessidade de certificado digital.

Assim sendo, a biometria facial se tornou um meio fácil, moderno e seguro de autenticação tendo em vista a utilização dos smartphones por todo o mundo.

A biometria facial em contratos digitais já é uma prática corriqueira em diversas instituições financeiras bem como nos próprios órgãos governamentais, como por exemplo o INSS, que utiliza das selfies para obter a prova de vida de seus beneficiários, o que inibe a ação de fraudadores.

3. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE EVENTUAL MULTA ADMINISTRATIVA – EVIDENTE PRUDÊNCIA EM ARQUIVAMENTO IMEDIATO.

Conforme se verifica na presente defesa, o comprometimento da parte Reclamada é notório, tendo em vista todos os esclarecimentos prestados e a ausência de empecilhos para a solução do questionamento trazido pela parte Reclamante. De todo modo, cumpre sublinhar alguns aspectos sobre a hipótese de multa administrativa, com fulcro no que dispõe o artigo 18 e ss, do Decreto 2.181/97:

“Art. 18 - A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

§1º - Responderá pela prática infrativa, sujeitando-se às sanções administrativas previstas neste Decreto, quem por ação ou omissão lhe der causa, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.”

Ao julgador não é lícito a aplicação isolada da lei sem a devida contextualização com o caso concreto dos autos. Neste diapasão, sublinhe-se que toda decisão, seja no âmbito judicial ou administrativo, deve-se se pautar pela coerência, racionalidade e razoabilidade.

Neste PROCON não é diferente. Sabe-se que em decisões anteriormente proferidas no âmbito deste Órgão, em circunstâncias consideravelmente próximas a versada nestes autos, a **ponderação e razoabilidade foram os atributos imprescindíveis para que impedisse eventuais multas dos casos então levados à apreciação.**



É nesta esteira condizente com sua insofismável boa-fé, transparência e lealdade contratual que, confiantemente, se espera, também aqui, diante da simplicidade do caso e da firme fundamentação ora apresentada, o pronto arquivamento desta Reclamação.

Dessa maneira, com o respeito que este Órgão merece, a parte Reclamada entende que não seria razoável o prosseguimento desta Reclamação, bem como, não aplicação de eventual multa. Dito isso, o BANCO AGIBANK S/A se coloca à disposição para outras informações se porventura se fizerem necessários através dos telefones 3004 2221 (Capitais) ou 0800 602 0022 (demais localidades). Enaltecendo a boa-fé que exaramos quando da prática de nossos atos, renovando os votos de estima e consideração.

Por derradeiro, **acaso haja a concordância do consumidor com os fatos e documentos ora apresentados, requer seja encerrado de plano a presente reclamação seja por acordo de vontade entre as partes ou pela clara insubsistência do reclamo, com consequente arquivamento imediato do procedimento.**

3 - DOS PEDIDOS

Diante dos motivos de fato e de direitos anteriormente expostos, requer-se a V. Senhoria se digne julgar devidamente atendidas as postulações aventadas pela parte consumidora, encerrando o presente procedimento com resultado de devidamente atendido pelo fornecedor, seja por acordo ou insubsistência do reclamo.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações através do órgão oficial, conforme prevê o Art. 272, § 5º do CPC, devam continuar sendo realizadas **exclusivamente** em nome do patrono constituído, ou seja, **DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA**, mantendo seu nome na capa dos Autos.

Pede deferimento.

MARACANAÚ - CE, 31 de agosto de 2026.

DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
OAB/CE 41218-A

PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ
OAB/MS 11235

ⁱ <https://www.inss.gov.br/orientacoes/emprestimo-consignado/>

Assinado em: **31/08/2026 - 16:31**



Titular: **PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ: 97263737191**

Emissor: **AC SOLUTI Multipla v5**

Tipo: **28450960000172**

Número de Série: **7158513398147415948**

Email: **kemilyn.nogueira@mascarenhasbarbosa.com.br**

Tipo de Assinatura: **Eletrônica Qualificada**

IP: **45.182.17.150**

Geolocalização: **-20.464545511825726, -54.604497071816155**

Método de Autenticação: **Certificado e PIN**



Valide a assinatura desse documento em
<https://validar.it.gov.br/>

DADOS DO CLIENTENome do cliente: FRANCISCO ADAUTO DE
SOUZA

CPF: 16857275300

Data de nascimento: 13/06/1951

**DADOS DA CONTRATAÇÃO**Identificação da Contratação:
5283944Data e hora do início da contratação:
21/09/2022 - 16:28:18Data e hora do fim da contratação:
22/09/2022 - 09:35:38Produto: CARTÃO
BENEFÍCIO CONSIGNADONúmero de contrato:
1505473659

Canal de contratação: LOJA

INFORMAÇÕES SOBRE CANAL DE CONTRATAÇÃO - LOJA

Número da Loja/Corban: 13003

Nome do consultor: QUEILA DE SOUSA RODRIGUES

Matrícula do consultor: 88013008

DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Data - hora	Ação	Status
21/09/2022 - 16:28:18	ORIGINACAO	INICIADA
21/09/2022 - 16:28:18	COLETA_DADOS_CONFIGURACAO	INICIADA
21/09/2022 - 16:28:46	COLETA_DADOS_CONFIGURACAO	FINALIZADA
21/09/2022 - 16:28:46	COLETA_DADOS	INICIADA
21/09/2022 - 16:29:43	COLETA_DADOS	FINALIZADA
21/09/2022 - 16:29:43	FORMALIZACAO	INICIADA
21/09/2022 - 16:30:24	FORMALIZACAO	FINALIZADA
21/09/2022 - 16:30:24	ENVIO_CHECKLIST	INICIADA
21/09/2022 - 16:30:25	ENVIO_CHECKLIST	FINALIZADA
21/09/2022 - 16:30:25	RETORNO_CHECKLIST	INICIADA
21/09/2022 - 16:34:15	RETORNO_CHECKLIST	FINALIZADA
21/09/2022 - 16:34:15	PRE_ANALISE	INICIADA
21/09/2022 - 16:36:59	PRE_ANALISE	FINALIZADA
21/09/2022 - 16:36:59	COLETA_PRE_ANALISE	INICIADA
21/09/2022 - 16:40:53	COLETA_PRE_ANALISE	FINALIZADA
21/09/2022 - 16:40:53	PRE_ANALISE	INICIADA
21/09/2022 - 16:41:41	PRE_ANALISE	FINALIZADA
21/09/2022 - 16:41:43	ANALISE_MESA_CREDITO	INICIADA
21/09/2022 - 16:42:45	ANALISE_MESA_CREDITO	FINALIZADA
21/09/2022 - 16:42:45	MANUTENCAO_CADASTRAL	INICIADA
21/09/2022 - 16:44:17	MANUTENCAO_CADASTRAL	FINALIZADA
22/09/2022 - 09:33:34	EFETIVACAO	INICIADA
22/09/2022 - 09:35:32	MANUTENCAO_CADASTRAL	FINALIZADA
22/09/2022 - 09:35:36	EFETIVACAO	INICIADA

DADOS BANCÁRIOS DA LIBERAÇÃO

Banco: 756
Agência: 6044
Conta: 0016090160
Tipo da conta: Corrente

ASSINATURA DIGITAL**Forma de Aceite**

APP CONSULTOR

Número celular

085988088300

Data - hora

21/09/2022 - 16:33:41

Propriedades

Data e hora: 2022-09-21
16:41:44

IP: 200.243.76.226,
130.176.164.177,10.42.1
47.0,::ffff:127.0.0.1,
172.23.164.179,172.23.1
63.238

Sistema Operacional
(OS): Android@12

Browser: Chrome
WebView@105.0.5195.7
9

Nome

BIOMETRIA_FAC
IAL

Anexo

Data e hora: 2022-09-21
16:42:43

IP: N/A

Sistema Operacional
(OS): N/A

Browser: N/A

RG_FRENTE_VE
RSO

Visualização do
documento disponível
abaixo

Data e hora: 2022-09-21 16:42:43 IP: 200.243.76.226, 130.176.164.189,10.42.234.64,::ffff:127.0.0.1, 172.23.164.201,10.42.29.192 Sistema Operacional (OS): Android@12 Browser: Chrome WebView@105.0.5195.79	RG_VERSO	
--	-----------------	--

Propriedades	Nome	Anexo
Data e hora: 21/09/2022 - 16:33:41 IP: 200.243.76.226, 130.176.164.105, 10.42.123.128, ::ffff:127.0.0.1, 172.23.162.108, 10.42.29. Sistema Operacional (OS): Android@12 Browser: Chrome WebView@105.	termo-aceite-saque-cartao-consignado_16857275300_1761473635.pdf	Visualização do documento disponível abaixo

N/A: dado não disponível, pois não foi coletado nesta contratação



REGISTRO GERAL 96002212972 -2aV 17/12/2001
NOME FRANCISCO ADAUTO DE SOUZA
FILIAÇÃO GERVASIO DE SOUZA LOPES E MARIA NEITA DE SOUZA
NATURALIDADE SANTANA DO ACARAU-CE DATA DE NASCIMENTO 13/6/1951
DOC ORIGEM CERT. CASAM. 13 L B01 F
121V-MUTAMBEIRAS/S-ACARAU/CE
23. *Francisco A. Costa* ELC. INT. 1188593
ASSINATURA DO DIRETOR

1 - DADOS DO TITULAR

Nome Completo:	FRANCISCO ADAUTO DE SOUZA		
CPF:	168.572.753-00	Fonte pagadora:	Agibank
Número do contrato:	1505473659	Benefício/Matricula:	1761473635

O TITULAR, neste ato, solicita e autoriza o BANCO AGIBANK S.A. a transferir o valor a seguir indicado, referente a parte e/ou a totalidade do limite do seu cartão consignado de benefício contratado, para conta de depósito ou de pagamento informada de sua titularidade e/ou exclusiva responsabilidade. Em razão disso, o TITULAR declara saber e concordar que: (i) a transferência do valor implicará em uma operação de crédito, tendo em vista o saque de parte e/ou da totalidade do limite do seu cartão consignado de benefício contratado, e que por este motivo estará sujeita a cobrança de tarifas, juros, IOF e demais encargos legais aplicáveis, os quais foram informados previamente a assinatura do presente documento; (ii) as informações e cálculos pertinentes ao CET, bem como dos fluxos considerados em seu cálculo, inclusive a taxa percentual incidente, também foram previamente informados a formalização deste documento; (iii) os valores devidos por força do saque deverão ser pagos juntamente com as demais despesas da fatura, após o pagamento mínimo, de acordo com as regras aplicáveis ao cartão contratado.



2 - DADOS DA OPERAÇÃO

Valor do saque:	R\$ 1.126,44		
Outros destinos dos valores * Deduzidos dos valores a serem creditados em conta:	R\$ 0,00		
Despesas vinculadas à operação de crédito:	R\$ 0,00	CET a.a.	%
IOF: R\$	Taxa a.m.	%	Taxa a.a.
		%	%

3 - DADOS PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Instituição:	756	Agência:	6044	Conta:	0016090160
Favorecido:	FRANCISCO ADAUTO DE SOUZA			CPF:	168.572.753-00

(*) O valor do saque solicitado estará condicionado ao limite de crédito disponível e/ou concedido pelo BANCO AGIBANK S.A. ao TITULAR na data de sua solicitação. (*) Em caso de atraso no pagamento do valor devido em razão do saque realizado, ficará o TITULAR obrigado a pagar o montante em atraso com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo juros remuneratórios definidos e informados, assim como juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento). (*) Por se tratar de uma operação de crédito, o saque de valores submete-se às políticas de crédito do BANCO AGIBANK S.A

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2022 às 16:33 por meio de App do Consultor com Biometria Facial

ASSINATURA DO PORTADOR/TITULAR

I - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO

Empresa:	CNPJ:
Consultor: QUEILA DE SOUSA RODRIGUES	CPF: 061.740.493-37

II - PROPOSTA

Modalidade: Cartão Consignado de Benefício ☐ Privado ☒ Público	Nº do contrato: 1505473656
Forma de Pagamento: Desconto em benefício/folha de pagamento do valor mínimo e pagamento complementar via boleto	
Nº Benefício/Matrícula: 1761473635	Órgão: SSP
Folha de pagamento: R\$ 0,00	

III - INSTITUIÇÃO

BANCO AGIBANK S. A. | Rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12, Bloco E- 1, Bairro Distrito Industrial, CEP 13.054-709, Campinas, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50.

IV - CLIENTE

Nome: FRANCISCO ADAUTO DE SOUZA			
CPF: 168.572.753-00	RG:	Data de Emissão: 17/12/2001	Órgão Emissor: SSP
Data de Nascimento: 13/06/1951	Sexo: MASCULINO	Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: SOLTEIRO
Nome da mãe: MARIA NEITA DE SOUZA		Nome do pai: GERVASIO DE SOUZA LOPES	
Endereço: 110			
Bairro: ACARACUZINHO	Cidade: MARACANAÚ	UF: CE	CEP: 61910-000
E-mail:			
Telefone DDD e nº:	Telefone DDD e nº:	Celular DDD e nº: (85) 98808-8300	
Empresa:		Renda mensal: R\$ 0,00	
Profissão:	Admissão:	Telefone Comercial DDD e nº:	
Pessoa politicamente exposta: Sim () Não (x)		Circular nº 3461/2009/BACEN	
Aceito receber informações de produtos Agibank via SMS, e-mail, telemarketing, etc.: Sim () Não (x)			
Aceito receber as faturas por email: Sim () Não (x)			
O CLIENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao SAC.			

V - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO

Valor consignado para pagamento mínimo indicado na fatura:	Taxa de emissão:	Seguro: Sim ☐ Não ☒
a)Vencimento da fatura: Dia 20 de cada mês	b)Taxa contratual máxima aplicada ao cartão ____%a.m equivalente a ____a.a	
c)CET(Custo Efetivo Total Máximo) aplicada ao cartão ____%a.m equivalente a ____a.a		d)Forma de Pagamento:

O Cartão consignado de benefício objeto da presente contratação é o apresentado na imagem ilustrativa que segue abaixo:



1. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO CONSIGNADO

1.1. O CLIENTE qualificado no Quadro IV, constante no preâmbulo desta Proposta de Adesão ao cartão consignado debenefício, autoriza sua fonte pagadora/empregadora, a realizar desconto mensal em sua remuneração/salário/benefício em favor de AGIBANK, para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do cartão consignado debenefício contratado. **1.2.** Para fins de validade e realização do desconto, o CLIENTE declara que está de acordo com o valor a ser averbado em sua margem consignável, bem como dispõe também estar ciente de que o valor descontado poderá ser automaticamente majorado, conforme o uso do cartão consignado de benefício e utilização de seu limite de crédito, na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos em sua margem consignável. **1.3.** Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade do desconto do valor em folha de pagamento/benefício, na forma aqui ajustada, independentemente da razão, o CLIENTE autoriza o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta bancária de sua titularidade mantida junto a outras instituições financeiras o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios

de Adesão ao cartão consignado de benefício, nas Condições Gerais Do Contrato De Prestação De Serviços De Emissão Do Cartão Consignado De Benefício e autorizados na legislação vigente, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do cartão consignado de benefício. Para tanto, e por cautela, o CLIENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, sem que isso implique qualquer violação as normas de sigilo bancário, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto do valor na forma aqui inicialmente ajustada, o CLIENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável, possibilitando a realização dos descontos, até a satisfação do saldo devedor.

2. REDUÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL/READEQUAÇÃO DE DESCONTOS

2.1. Caso ocorra a redução da margem consignável em razão das seguintes hipóteses, conforme o caso: contribuição para a Previdência Social, imposto de renda, pagamento de benefícios além do devido, pensão alimentícia judicial, mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais ou entidades de aposentados/pensionistas, outros descontos compulsórios instituídos por normas aplicáveis ou decorrentes de contrato de trabalho, o CLIENTE expressamente concorda e autoriza, que o AGIBANK reduza o valor do desconto mensal do valor máximo de margem consignável e aumente a quantidade de prestações, no caso de existência de lançamentos parcelados de forma a prorrogar o pagamento do débito existente até sua efetiva liquidação. **2.2.** Na eventualidade de ocorrer a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício do referido valor em razão da redução da margem consignável, o CLIENTE autoriza, desde já, o AGIBANK, diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta de depósito ou de pagamento de sua titularidade mantida junto a outras instituições financeiras, o valor vencido e não pago, acrescidos dos encargos moratórios de estilo (em sendo o caso), destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do cartão consignado de benefício. Para tanto, e por cautela, o CLIENTE autoriza que o AGIBANK venha a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos da Lei Complementar n.º 105/01, principalmente o disposto no art. 1º, §3º, V, desta Lei. Cessada a impossibilidade que inviabilizou a realização do desconto do valor na forma aqui ajustada, havendo valores ainda a serem pagos, o CLIENTE autoriza que o AGIBANK, a qualquer tempo, proceda nova solicitação a sua fonte pagadora/empregadora para o reestabelecimento e averbação dos valores em sua margem consignável até o limite máximo disponível, se atendo ao valor do saldo devedor efetivo.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA APROVAÇÃO: Ao assinar esta Proposta de Adesão ao cartão consignado de benefício e solicitar a contratação do cartão consignado de benefício junto ao AGIBANK, o CLIENTE fica ciente de que a instituição realizará uma análise prévia das informações cadastrais fornecidas, tendo a instituição total discricionariedade de aprovar ou não a contratação, de acordo com suas políticas internas de concessão de crédito e de produtos e serviços de mesma ou similar natureza, bem como pelo que a legislação em vigor determina. **3.2. DA COBRANÇA DE VALORES:** Em sendo aprovada a contratação, o CLIENTE declara que previamente a assinatura desta Proposta de Adesão ao cartão consignado de benefício, foi devidamente informado de que a utilização do cartão consignado de benefício para a realização de determinadas operações de natureza financeira, como a opção de contratação de empréstimo, financiamento e/ou pagamentos de forma parcelada utilizando o limite de crédito disponível, acarretará na cobrança de valores, encargos e demais tarifas, nos termos do disposto nesta Proposta de Adesão ao cartão consignado de benefício, nas Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Emissão de Cartões (conforme o tipo de cartão contratado), ao qual a proposta adere, e nos termos do que dispõe a legislação vigente. **3.3. DA DISCRIMINAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS COBRADOS:** Os valores e encargos devidos em razão da utilização do cartão consignado de benefício serão informados ao CLIENTE na fatura do mês de competência, devidamente discriminados e pormenorizados, inclusive com a indicação do local onde realizada (s) a (s) operação (ões), para que o próprio tenha pleno conhecimento de toda e qualquer importância que lhe esteja sendo cobrada, assim como de sua origem. Na mesma fatura, em sendo o caso, também poderão ser informados ao CLIENTE os valores previstos para cobranças futuras e demais encargos aplicáveis, decorrentes de operações realizadas que assim possibilitem a previsão, de modo que o CLIENTE tenha pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados oportunamente, de forma prévia a contratação de qualquer outra operação ou serviço atrelado ao cartão consignado de benefício que possa vir a implicar na cobrança de valores e encargos. Em caso de dúvidas, poderá o CLIENTE contatar o AGIBANK através do Serviço de Atendimento ao Consumidor por esta disponibilizado para obter todos os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários. TELEFONE SAC: 0800.730.0999. **3.4. DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE DADOS CADASTRAIS, CONSULTAS E INSCRIÇÕES EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO:** O CLIENTE, neste ato, autoriza o AGIBANK a manter em cadastro e/ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outras informações pessoais, bem como as respectivas informações relacionadas ao cartão consignado de benefício e, em sendo o caso, compartilhar essas informações cadastrais e financeiras junto a outras instituições, dentro dos limites da legislação aplicável, de forma responsável. Ainda, fica o AGIBANK autorizado a se valer das informações para oferta de produtos e serviços, podendo também compartilhá-las com outras instituições, informando os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo CLIENTE, inclusive

falta de pagamento edescumprimento de obrigações assumidas em decorrência da adesão as Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Emissão de Cartões (conforme o tipo de cartão contratado), para constarem de cadastros compartilhados em banco de dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC etc. Nessa linha, o AGIBANK fica autorizado pelo CLIENTE a fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Serviço de Informação de Crédito - SCR, a qualquer tempo, mesmo após o término e extinção da presente contratação, dados a respeito de dívidas, a vencer e vencidas, inclusive as operações em atraso baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, eventualmente prestadas por outras instituições financeiras.

3.5. DO ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS: O CLIENTE, neste ato, autoriza que o AGIBANK lhe envie mensagens eletrônicas, através de, mas não se limitando: e-mail, mensagens do tipo SMS por telefone, aplicativos etc., com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo AGIBANK, O CLIENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

3.6. DA COMUNICAÇÃO: O CLIENTE autoriza que o AGIBANK, ou mesmo as empresas afiliadas, controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou que integrem o mesmo grupo deste, possam contatá-lo, através de qualquer meio disponível, tais como, mas não se limitando: telefone, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do cartão e/ou mesmo outras informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas. O CLIENTE fica ciente que pode cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto ao Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

3.7. DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE VIDA E FUNERAL OBRIGATÓRIO. O CLIENTE autoriza que o AGIBANK o inclua na apólice de seguro obrigatório determinada pela Instrução Normativa INSS Nº 134, de 22 de junho de 2022. O AGIBANK, na qualidade de ESTIPULANTE, não cobrará do CLIENTE, na qualidade de SEGURADO, em razão da contratação do Seguro de Vida e Funeral, qualquer Tarifa ou prêmio. O CLIENTE está ciente que, previamente ao encerramento do prazo de vigência do Seguro de Vida e Funeral, deverá manifestar seu desinteresse na manutenção seguro. Em não havendo manifestação de desinteresse pela manutenção do Seguro de Vida e Funeral, a renovação ocorrerá automaticamente por igual período sucessivamente, devendo o AGIBANK, apresentar os documentos comprobatórios da renovação ao CLIENTE em cada renovação. Ultrapassado o prazo inaugural da vigência do Seguro de Vida e Funeral, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses, o AGIBANK poderá cobrar do CLIENTE Tarifa ou Prêmio, observadas as disposições contidas na apólice e nas normas legais pertinentes.

3.8. DO CANCELAMENTO: O CLIENTE declara estar ciente de que poderá requerer o cancelamento do cartão consignado de benefício contratado, a qualquer tempo, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo AGIBANK. Em sendo este o caso, possuindo débitos pendentes junto ao AGIBANK, decorrentes de operações realizadas com o Cartão consignado de benefício, será facultado ao CLIENTE, na ocasião em que houver solicitação de cancelamento, a opção pelo pagamento do eventual saldo devedor por liquidação imediata do valor total, ou por meio de descontos consignados mensais e consecutivos em sua remuneração/salário/benefício, observados os termos do contrato firmado entre as partes e as normas e diretrizes legais aplicáveis.

3.9. DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO CLIENTE: O CLIENTE declara, para todos os fins e efeitos de direito, que conhece a legislação que trata acerca dos crimes de lavagem de dinheiro e normas complementares, principalmente a Lei nº 9613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, a Circular nº 3461, de 24 de julho de 2009, assim como os demais normativos publicados e editados pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, bem como a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999. Sendo assim, o CLIENTE, ciente das responsabilidades que a legislação anteriormente citada atribui, declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio como AGIBANK, bem como com qualquer empresa afiliada e/ou que comungue de sua mesma marca, podendo realizar todo e qualquer tipo de novas operações que vierem a ser de interesse recíproco, tais como, mas não se limitando: empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo posto dentro dos limites de margem consignável de que dispõe, em consonância com sua condição e capacidade econômica, mediante a utilização do cartão consignado.

3.10. DAS PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS: O CLIENTE caso seja considerado "Pessoa Politicamente Exposta", assim considerado na forma da lei aqueles definidos como agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, seja no Brasil ou em países estrangeiros, cargos, empregos e/ou mesmo funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, declara estar ciente de que deve informar o AGIBANK a cerca de sua condição, dispondo sua condição no Quadro IV, constante no preâmbulo desta Proposta de Adesão, nos campos destinados para tanto.

3.11. DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO.: Ao assinar o presente documento o CLIENTE declara-se vinculado, ao disposto nas Condições Gerais Do Contrato De Prestação De Serviços De Emissão Do Cartão Consignado De Benefício, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

21 de setembro de 2022

CLIENTE

BANCO AGIBANK S.A.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente em 21/09/2022 às 16:33 por meio de App do Consultor com Biometria Facial